



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 57/2017 – IBRAM**  
**(Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas)**

**Processo nº:** 391-00021973/2017-46

**Parecer Técnico nº:** SEI-GDF nº 24/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA

**Interessado:** Condomínio Rural Residencial RK

**CNPJ:** 00.140.373/0001-68

**Endereço:** Condomínio RK, Região dos Lagos - Sobradinho - DF 440 Km 2 - Brasília - DF

**Coordenadas Geográficas:** 197446 E / 8263488 S **Fuso:** 23 L

**Atividade Licenciada:** Recuperação de Área Degradada.

**Prazo de Validade:** 2 (dois) anos

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 057/2017, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF nº 24/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA, do Processo nº 391-00021973/2017-46.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir Plano de Recuperação de Áreas degradadas disposto no Processo nº 391-00021973/2017-46, seguindo as observações previstas no Parecer Técnico SEI-GDF nº 24 – IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA.
2. Os plantios realizados deverão ser executado conforme espaçamento definido no PRAD, de 5 x 5 metros.
3. O Plantio de mudas deve ser realizado conforme lista de espécies e croqui de disposição contidas no PRAD.
4. Deverá ser realizado um esforço no controle dos capins exóticos presentes nas área onde serão realizados os plantios, sob o risco de insucesso das ações de recuperação executadas.
5. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos.
6. Apresentar 3 Relatórios anuais de Execução e, Monitoramento do PRAD, realizado preferencialmente nos meses de maio/junho.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

7. O Relatório de Execução do PRAD deverá ser entregue após o término das atividades de plantio, conforme o cronograma previsto no PRAD, seguindo as seguintes recomendações:
- a) Descrição das atividades executadas no período, como preparo da área, plantio, adubação, coroamento, capina, etc.
  - b) Croqui indicando os locais de plantio executados;
  - c) Lista de espécies utilizadas e quantitativo total e por espécies de mudas plantadas;
  - d) Registros fotográficos das atividades realizadas (coveamento, plantio, coroamento, tutoramento, adubação, etc).
  - e) Descrição das atividades de monitoramento a serem executadas nos próximos seis meses.
8. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, por no mínimo 2 anos, conforme o cronograma atualizado, seguindo as seguintes recomendações:
- a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso.
  - b) Censo florestal das mudas plantadas para quantificar a sobrevivência das mudas e obter dados de incremento em altura.
  - c) As mudas deverão ser classificadas em 2 classes: a 1ª Classe deverá contemplar nas mudas classificadas como boas, e a 2ª Classe deverá contemplar as mudas que apresentam problemas fitossanitários e problemas de desenvolvimento, havendo a necessidade de sofrer intervenção no próximo período chuvoso.
9. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
10. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo.
11. Será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa na totalidade da área alvo de recomposição houver o reestabelecimento de vegetação que atenda ao conjunto de parâmetros e valores de referência previstos para indicadores ecológicos especificados em nota técnica.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

12. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios.
13. Queimar lixo doméstico é crime ambiental, previsto na Lei Distrital nº. 4.329 de 05 de junho de 2009 e Lei Federal nº 9.605/1998.
14. Caso não haja serviço de coleta de lixo na porta da propriedade, o lixo doméstico deve ser encaminhado ao ponto mais próximo de coleta pelo SLU
15. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
16. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.
17. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

---

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Avelino de Assis, Usuário Externo**, em 20/12/2017, às 12:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ - Matr. 1682407-5, Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas**, em 27/12/2017, às 08:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=4120013](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4120013) código CRC= **B7A85C03**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00021973/2017-46 Doc. SEI/GDF 4120013

---

Criado por luciana.pivello, versão 6 por luciana.pivello em 20/12/2017 11:33:02.

---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543